



## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
www.cmembu.sp.gov.br

Embu das Artes, 06 de abril de 2026.

**De:** Procuradoria Legislativa

**Para:** Diretoria de Serviços Legislativos

**Referência:**

Processo nº 388/2026

Proposição: Projeto de Lei nº 37/2026

**Autoria:** Zé do Piscinão

**Ementa:** Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu das Artes o "O Dia Municipal em Memória das Vítimas da Inquisição", a ser celebrado anualmente em 31 de Março, e dá outras providências.

---

### DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Emissão de Manifestação

**Ação realizada:** Parecer Emitido

**Descrição:**

PARECER JURÍDICO

**PROCESSO Nº:** 388/2026

**PROPOSIÇÃO:** Projeto de Lei nº 37/2026

**AUTORIA:** Vereador Zé do Piscinão

**EMENTA:** Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu das Artes o "O Dia Municipal em Memória das Vítimas da Inquisição", a ser celebrado anualmente em 31 de Março, e dá outras providências.

#### I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Zé do Piscinão que visa instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu das Artes o "Dia Municipal em Memória das Vítimas da Inquisição", a ser celebrado anualmente em 31 de março.

O projeto estabelece as seguintes finalidades para a data comemorativa:

Preservação da memória histórica das vítimas da Inquisição



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310037003400390037003A005400, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas  
Brasileira - ICP-Brasil.





## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
www.cmembu.sp.gov.br

Valorização da contribuição cultural, religiosa e econômica dos judeus e cristãos-novos na formação da sociedade brasileira

Incentivo a ações educativas voltadas à promoção do respeito à diversidade religiosa, cultura de paz e combate à intolerância

## II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

### 2.1. Competência Municipal

Conforme disposto no art. 30, inciso I da Constituição Federal:

*Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

A Lei Orgânica do Município de Embu das Artes, em seu art. 8º, inciso X, estabelece que compete ao Município privativamente:

*"X - estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação de seu território, observada a legislação pertinente à matéria;"*

Ademais, o art. 218 da Lei Orgânica Municipal dispõe:

*"O Município garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura, apoiando e incentivando a valorização e difusão das manifestações culturais."*

### 2.2. Aspecto Constitucional

O projeto encontra respaldo nos seguintes dispositivos constitucionais:

**Art. 1º, III da CF/88** - dignidade da pessoa humana como fundamento da República;

**Art. 3º, IV da CF/88** - promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

**Art. 5º, VI da CF/88** - inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos;

**Art. 215 da CF/88** - garantia do pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional.

### 2.3. Aspecto Orçamentário

O art. 4º do projeto estabelece que as atividades decorrentes da lei poderão ser realizadas sem geração de novas despesas obrigatórias ao erário, mediante utilização de recursos já



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310037003400390037003A005400, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas  
Brasileira - ICP-Brasil.





## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
www.cmembu.sp.gov.br

previstos no orçamento ou por meio de parcerias, em conformidade com o art. 167 da Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

### 2.4. Processo Legislativo

O projeto tramita em regime ordinário, conforme estabelecido no Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 199/2014), devendo passar pelas comissões competentes para análise de mérito, constitucionalidade e legalidade.

## III. ANÁLISE DE MÉRITO

### 3.1. Relevância Histórica e Cultural

A proposição possui relevante caráter histórico-educativo, visando preservar a memória das vítimas da Inquisição e valorizar a contribuição dos cristãos-novos e judeus na formação da sociedade brasileira. Embora o Tribunal do Santo Ofício não tenha sido formalmente sediado no Brasil, suas visitas alcançaram o território colonial, conforme destacado na justificativa do projeto.

### 3.2. Finalidade Educativa

O projeto atende aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, liberdade religiosa e promoção da igualdade, reafirmando o compromisso municipal com o combate à intolerância religiosa, conforme estabelecido no art. 177, VII da Lei Orgânica Municipal:

*"VII - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, por meio de ações conjuntas entre os diferentes órgãos do município, tais como Secretaria Municipal de Meio Ambiente, COMAM - Conselho Municipal de Meio Ambiente, CONSEG - Conselho Comunitário de Segurança, Associações Ambientais e de Bairros, Guarda Civil Municipal, além da parceria com órgãos de níveis estadual e federal"*

### 3.3. Impacto Orçamentário

A proposição não gera obrigatoriedade de despesas ao erário municipal, podendo ser implementada através de parcerias com instituições educacionais, culturais e entidades da sociedade civil, em consonância com os princípios da eficiência administrativa.

## IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 37/2026, pelos seguintes fundamentos:

**Competência Municipal:** A matéria enquadra-se no interesse local do Município, conforme



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310037003400390037003A005400, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas  
Brasileira - ICP-Brasil.





## **Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes**

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
www.cmembu.sp.gov.br

art. 30, I da CF/88;

**Constitucionalidade:** O projeto está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, liberdade religiosa e promoção da igualdade;

**Legalidade:** Observa as disposições da Lei Orgânica Municipal, especialmente os arts. 218 e seguintes sobre cultura;

**Responsabilidade Fiscal:** Não gera despesas obrigatórias ao erário municipal;

**Relevância Social:** Possui caráter educativo e de combate à intolerância religiosa, promovendo valores democráticos e de respeito à diversidade.

É o parecer, .

**Hélio da Costa Marques**

**Assessor Jurídico**

**OAB/SP 301.102**

**Matrícula 1166**

**Próxima Fase:** Reunião da Comissão

**Hélio Da Costa Marques**  
**Procurador Legislativo Municipal**  
**1166**



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310037003400390037003A005400, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas  
Brasileira - ICP-Brasil.

